



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI N° 30/92 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992. --

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido que as instruções que se seguem serão as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município para o Exercício de 1993.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por previsões mantidas pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjuturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - As despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base na política salarial do governo Federal respeitando o limite estabelecido no artigo 163 da Constituição Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 30/92

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 364/382.V

EM 30. Outubro / 1992

Dr. José Melo Machado
Firmado
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI N° 30/92 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992.-

Fls.02.-

Art. 4º - O montante das despesas dos orçamentos fiscal e de segurança social, não deverá ser superior ao das receitas.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculadas a Obras e Serviços Públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 6º - A estimativa de Receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar em produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações tributárias.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá o critério que serão levados ao conhecimento da população através de imprensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTÓCOLO N.º 30/92

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 364/384.V.
EM 30 Outubro /1992

Dr. Rui Holzmann da Flórida
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI N° 30/92 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992--

Fls.03,-

§ 2º - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o Exercício de 1993.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará como prioridades, as seguintes ações definidas para cada setor, como seguem:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) prosseguir ações no âmbito da casa da Câmera Municipal;
- b) manutenção das atividades do Município;
- c) reforma na estrutura administrativa com criação e extinção de órgãos;
- d) construção da sede da Prefeitura;
- e) abertura e pavimentação de ruas;
- f) pagamento da dívida e encargos previdenciários.

II - SETOR SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTÓCOLO N.º 30/92

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 36V/38.e.v.
30 , Outubro , 1992

Dr. Luis Heusman de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI N° 30/92 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992.—

Fls.04.-

- a) recuperação de escolas;
- b) construção do Estádio Municipal;
- c) construção de um clube municipal;
- d) construção de postos de saúde;
- e) construção de pôcos artesianos;
- f) manutenção do Setor de Saúde;
- g) assistência a menores carentes;
- h) construção de bueiros;

III - SETOR ECONÔMICO:

- a) manutenção da marcenaria municipal;
- b) abertura de estradas;
- c) construção de pontes;
- d) manutenção do Mercado Municipal.

CAPÍTULO II

O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 12 - O Orçamento Municipal, poderá conseguir recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados e serem distribuídos aos órgãos municipais (com exclusão de amortização de empréstimos), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e financiamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 30/92

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 36V/38 ex.
30, Outubro / 1992

[Signature]
Dr. Luis Heissman de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI N° 30/92 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992.--

Fls.05.-

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Caberá ao departamento de finanças do Município a coordenação de elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Art. 15 - O projeto de lei orçamentário para o exercício seguinte, será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro.

§ Único - A Câmara deverá devolver o projeto de lei orçamentária, para sanção, até o dia 30 de novembro, e só entrará em recesso depois de concluidas as fases de apreciação e votação da matéria em pauta.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 30 de Outubro de 1992.--

Dr. Raul Holzman de Figueiredo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTÓCOLO N.º 30/92

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 361/384.V
EM 30 / Outubro / 1992